# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE**

**Informações**

**O conteúdo do presente documento não *dispensa* a leitura da legislação em vigor.**

(Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro - Sistema de ADD; Decreto-Lei n.º 41/2012, de

21 de fevereiro - Alterações ao ECD; Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro; Despacho n.º13981/2012, de 26 de outubro; Despacho normativo n.º 24/2012 de 26 de outubro).

1. **A avaliação incide sobre as dimensões** (artigo 4.º, Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro):

**A -** Científica e pedagógica;

**B -** Participação na escola e relação com a comunidade;

**C -** Formação contínua e desenvolvimento profissional.

## Periodicidade:

### Docentes Integrados na Carreira

* + - Ciclo de 4 anos letivos (***1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º,10º escalões***)
    - Ciclo de 2 anos letivos (***5º escalão***)

**O processo de avaliação deve estar concluído:**

* **Antes do fim de cada ciclo avaliativo, para a generalidade dos docentes;**
* **No último ano escolar anterior ao fim do respetivo ciclo avaliativo, para os docentes integrados no 5º escalão.**

### Docentes com Contrato a Termo

* + - Ciclo de 1 ano letivo (máximo);
    - Serviço docente de 180 dias (mínimo).

**Não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo (**nº 7, do art.º 18º do DR 26/2012 de 21/02**).**

**Deste modo não poderão aceder à menção de *Excelente.***

## Formação contínua

Horas de formação necessárias para progressão na carreira docente:

1. **horas**, no **5.º escalão** da carreira docente;

**50 horas**, nos restantes escalões da carreira docente;

#### Nota: o docente deverá considerar, conforme a situação, a oferta disponibilizada pelo Agrupamento em parceria com o CFAE.

**A partir de 1 de janeiro de 2019, em matéria de formação considerada para a progressão na carreira, o docente do quadro deve obrigatoriamente realizar pelo menos 50% da formação no seu grupo de recrutamento.**

**Ao nível da formação os avaliadores internos devem considerar, de acordo com os normativos, o contexto diferenciado entre professores do quadro e professores contratados.**

1. **Elementos base de referência da avaliação:**

**- Os objetivos e as metas fixadas do Projeto Educativo**

##### - Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões que constam na

***F icha de Registo de Avaliação aprovados no Conselho Pedagógico.***

- **Os parâmetros, estabelecidos a nível nacional para a a valiação externa**, da

dimensão *científica* e *pedagógica* (Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro), **no caso de**

***observação de aulas*** *(*docentes integrados na carreira).

## Documentos relativos ao processo de avaliação de desempenho:

1. **Projeto Docente** (tem *ccaráter opcional*), *sendo substituído*, para efeitos avaliativos,

pelas ***M etas e Objetivos do Projeto Educativo*** *( se não for apresentado pelo avaliado)*;

1. **R elatório de Autoavaliação** (responsabilidade do a valiado);
2. **F icha de Registo de Avaliação** do desempenho docente – (responsabilidade do

a valiador).

## Observação de aulas

Nos termos do disposto no n.º 2, artigo 18.º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, a **observação de aulas é obrigatória** nos seguintes casos:

1. Docentes em período probatório;
2. ***Docentes integrados nos 2.ºe 4.º escalões*** da carreira docente;

##### Para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;

1. Docentes integrados na carreira que tenham obtido a menção de *Insuficiente.*

***Disposições transitórias:*** (Artigo12.º, Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro)

## Autoavaliação: modelo

***O modelo de Relatório de Autoavaliação*** a usar, de acordo com o Despacho Regulamentar n.º26/2012 de 21 de fevereiro, aprovado em Conselho Pedagógico e disponível na página do agrupamento.

## Relatório de Autoavaliação

* 1. **Docentes com contrato a termo**

O Relatório deverá ter no máximo três páginas, letra trebuchet 10 espaçamento 1,5 e n ão conter anexos. Deverá ser entregue nos serviços administrativos em envelope fechado com o nome do avaliador, conforme “**Calendário da ADD - 2022/2023**” do Agrupamento;

* + 1. Os Coordenadores de Departamento avaliam os docentes contratados do seu Departamento, no entanto, o Coordenador poderá designar outro avaliador observando os seguintes requisitos:
* Ser docente integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado e pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
* Deter, preferencialmente, experiência em funções de avaliador no processo ADD.
  + 1. **O instrumento de registo de avaliação** a utilizar, **pelo avaliador**, na análise do relatório de Autoavaliação será elaborado brevemente e nele constarão os parâmetros referentes às menções Insuficiente, Regular, Bom e Muito Bom;

Os casos omissos serão decididos pela Secção de Avaliação.

#### D ocentes integrados na carreira docente

* + 1. Para os docentes do 1.º ao 7.º escalões o relatório deverá ter no máximo três páginas, letra trebuchet 10 espaçamento 1,5 e não conter anexos.

Para os docentes em condições especiais de avaliação, o Relatório deverá ter no máximo **6 páginas**, letra trebuchet 10, espaçamento 1,5 e n ão conter anexos. **Deverá reportar-se ao trabalho desenvolvido nos anos letivos correspondentes ao ciclo avaliativo.**

* 1. São avaliados ao abrigo das condições especiais de avaliação os seguintes docentes:

1. Posicionados no 8.º escalão da carreira, desde que avaliados com a menção de satisfaz ao abrigo do decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro e com avaliação de, pelo menos bom, de acordo com o atual modelo de avaliação;
2. Posicionados nos 9.º e 10.º escalões da carreira docente;
3. Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento, de departamento curricular e o avaliador por este designado.
   1. Para efeitos da obtenção da menção de Muito Bom ou Excelente, os docentes referidos no ponto anterior devem integrar o contingente geral, sujeitar-se às suas regras, nomeadamente entregarem relatório anual durante todo o ciclo avaliativo.
4. **Avaliadores Internos**

Anualmente o Presidente da SADD pode reunir com os avaliadores internos para uniformizar procedimentos.

O Coordenador de Departamento poderá designar avaliadores internos observando os seguintes requisitos:

* Ser docente integrado em escalão igual ou superior ao do avaliado;
* Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
* Deter, preferencialmente, experiência em funções de avaliador no processo ADD;
* Por orientação da SADD serão promovidas reuniões anuais com os coordenadores de departamento e avaliadores internos.

Em todo o processo, a supervisão, no que diz respeito à aplicação das normas e procedimentos, quer internas quer externas, é sempre da responsabilidade do coordenador de departamento.

Por decisão da SADD, em matéria de avaliação, ao nível da respetiva grelha deve distinguir-se:

1. Professores contratados – Os docentes contratados não são obrigados a frequentar ações de formação contínua de professores para efeitos de avaliação do desempenho docente. A classificação da avaliação deverá ser atribuída considerando somente as ponderações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, devendo o seu somatório corresponder proporcionalmente a 100% da classificação final;
2. Professores do quadro – formação obrigatória. Os ciclos de avaliação dos d**ocentes integrados na carreira** coincidem com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente. A formação contínua é um dos requisitos obrigatórios para efeitos de progressão na carreira. O reconhecimento do direito à progressão ao escalão seguinte, para além dos outros requisitos, depende da frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, num total não inferior a:
   * 25 horas, no 5º escalão da carreira docente;
   * 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente.

## Critérios de Avaliação

O resultado final da avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores, correspondentes às menções qualitativas seguintes:

1. *Excelente* (de 9 a 10 valores)
2. *Muito Bom* (de 8 a 8,9 valores)
3. *Bom* (de 6,5 a 7,9 valores)
4. *Regular* (de 5 a 6,4 valores)
5. *Insuficiente* (de 1 a 4,9 valores).

## Classificação final

**A classificação final** corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas dimensões em avaliação.

**Ponderações**: **a)** *Dimensão científica e pedagógica -* **60%**

* 1. *Dimensão participação na escola e relação com a comunidade –* ***20%***
  2. *Dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional –* ***20%***

*Havendo observação de aulas, a* ***Avaliação Externa*** *representa 70% da percentagem atribuída à dimensão científica e pedagógica;*

*A SADD atribui a classificação final.*

## Bolsa de Avaliadores Externos

De acordo com o Despacho Normativo n.º 24/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série,

26 de outubro, os professores que reúnam os requisitos para o exercício de funções de avaliadores externos. Para o efeito, anualmente, em setembro far-se-á uma atualização na Plataforma da Direção Geral da Administração Escolar - DGAE.

Esta bolsa de avaliadores é composta por docentes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Estar integrado no 4.º escalão ou superior da carreira;
2. Ser titular do grau de doutor ou mestre em avaliação do desempenho docente ou supervisão pedagógica ou ter formação especializada naquelas áreas ou possuir experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica.

## Universos de docentes a avaliar

1. Docentes contratados;
2. Docentes integrados na carreira, incluindo os docentes em período probatório e os docentes avaliados através de ponderação curricular;
3. Coordenadores de departamento curricular e coordenadores de estabelecimento;
4. Avaliadores internos e membros da SADD, que não integrem a alínea anterior.

## NÍVEIS CLASSIFICATIVOS:

O processo de Avaliação do Desempenho Docente em curso considera e valoriza as dimensões de desempenho docente.

O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores.

As classificações são ordenadas de forma crescente por universo de docentes de modo a proceder à sua conversão em menções qualitativas nos seguintes termos:

**Excelente** se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

**Muito Bom** se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente;

**Bom** se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente;

**Regular** se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5;

**Insuficiente** se a classificação for inferior a 5.

Os percentis previstos no número anterior aplicam--se por universo de docentes a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da Educação. Aplicam-se, ainda, as majorações previstas no Despacho 12567/2012, de 26 de setembro.

NOTA:

Os docentes contratados, devido a não terem aulas observadas, não poderão obter a menção qualitativa de Excelente.

## QUOTAS

*Quotas (Despacho n.º 12567/2012 de 26 de setembro)*

Os percentis serão aplicados aos seguintes universos (n.º1 do artigo 3.º do Despacho n.o 12567/2012 de 26 de setembr

*a*) Docentes contratados;

*b*) Docentes integrados na carreira, incluino os docentes em período probatório e os docentes avaliados através de ponderação curricular;

*c*) Coordenadores de departamento curricular e coordenadores de estabelecimentos;

*d*) Avaliadores internos e membros da Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, que não integrem a alínea anterior.

As quotas serão determinadas segundo o disposto nos artigos 4.º e 5.º do despacho n.º 12567/2012 de 26 de setembro.

## Critérios de desempate

Quando, for necessário proceder ao desempate entre docentes, com a mesma classificação final na avaliação do desempenho relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

1. A classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
2. A classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
3. A classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
4. A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei

n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;

1. O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

## Documentos a disponibilizar na página do agrupamento

* 1. **O Relatório de Autoavaliação** na parte científica-pedagógica, por força da congregação da avaliação externa e da avaliação interna aguarda reajustamentos.
  2. **Requerimento de observação de aulas** - obrigatório no que diz respeito ao disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Despacho n.º 13981/2012 de 26 de outubro.
  3. **Ficha(s) de Registo de Avaliação –** instrumento para classificar o desempenho do docente avaliado.
  4. **Documento de delegação de competências –** formalização do ato de transferência de competências entre coordenador de departamento/avaliador.